

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 659

Regulamenta a Reunião Plenária Especial para dar cumprimento ao Artigo 58 da Lei nº 9.649 de 1998 e a sentença judicial e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, através de seu Presidente, “ad referendum” do Plenário e, considerando essencial o disciplinamento – em nome do interesse público e observados os textos legais vigentes.

Considerando que o § 7º, do Artigo 58 da Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998 determina que seja feita a adaptação do Estatuto ao estabelecido naquele artigo;

Considerando a determinação da sentença concessiva no mandado de segurança nº 1998.34.00.023635-0 do M.M. Juízo da 16ª Vara Federal que deu interpretação ao § 1º do Artigo 58 da Lei nº 9.649, para assegurar a presença dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, apenas na reunião Plenária que adaptará o Estatuto ou Regimento e fixou o prazo de 120(cento e vinte) dias para as adaptações e convocação de eleições.

Resolve:

Art. 1º Em cumprimento a sentença, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1998.34.00.023635-0, do M.M. Juízo da 16ª Vara Federal do Distrito Federal ficam convocados para a Reunião Plenária Especial a realizar-se nos dias 6, 7 e 8 de outubro de 1999, os Conselheiros Federais e um representante de cada CRMV para apreciação e aprovação do Estatuto do CFMV/CRMVs em cumprimento ao disposto nos parágrafos primeiro e sétimo do Artigo 58 da Lei nº 9.649 de 1998.

Art. 2º A representação dos CRMVs será pelo seu Presidente e no impedimento deste, por quem estiver no exercício da Presidência.

Art. 3º O funcionamento da Reunião Plenária Especial observará o disposto no Regimento Interno do CFMV previsto na Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969.

Art. 4º A Diretoria Executiva do CFMV encaminhará aos integrantes da Reunião Plenária Especial o anteprojeto de Estatuto para análise e, se for o caso, apresentação de proposta de alteração escrita e fundamentada até o dia 24 de setembro de 1999, devendo utilizar o modelo 1 anexo.

§ 1º Na proposta de alteração de artigo no Anteprojeto do Estatuto deverá constar o artigo a ser alterado, a proposta de alteração e a justificativa da alteração e na medida do possível, com fundamentação jurídica.

§ 2º As propostas não recebidas na sede do CFMV até às 18:00 horas, do dia previsto no “caput”, serão declaradas prejudicadas.

§ 3º As propostas enviadas por FAX ou E-mail, serão aceitas desde que o documento original seja apresentado ao CFMV, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 5º Caberá a Diretoria do CFMV encaminhar a discussão e aprovação do anteprojeto do Estatuto na sua íntegra, ressaltando os destaques em função das propostas de alteração encaminhadas.

§ 1º Os artigos não destacados estarão, automaticamente, aprovados e somente poderão ser modificados para adequação do texto em face de destaque aprovado.

§ 2º Os artigos destacados serão, a seguir, colocados em discussão, para apreciação dos destaques apresentados pela ordem numérica dos artigos.

§ 3º Caberá a cada autor de destaque, em 5 minutos, defender sua proposta, cabendo a seguir à Assessoria Jurídica do CFMV manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade de cada proposta.

§ 4º Encerrada a discussão será colocada em votação como proposta número 01(um) o texto do artigo do anteprojeto e, como propostas seguintes os destaques apresentados.

§ 5º Será declarada aprovada a proposta que obtiver maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 6º Será admitida a unificação das propostas apresentadas para um mesmo artigo, visando unificar o texto, cabendo desistência de proposta.

Art. 6º Encerrada a discussão do Estatuto, será designada uma Comissão para redação final que tem a competência para sistematizar os textos aprovados e sanar eventuais omissões.

Parágrafo único. A proposta da Comissão de Redação será submetida a votação em bloco, não cabendo destaque.

Art. 7º A redação final será encaminhada à publicação, após sua aprovação.

Art. 8º A proposta de Alteração declarada ilegal ou inconstitucional não será submetida a votação quanto ao seu mérito.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do CFMV expedirá parecer escrito sobre a legalidade e constitucionalidade do Anteprojeto do Estatuto. Havendo divergência quanto ao entendimento jurídico por parte da Assessoria Jurídica de CRMV, esta deverá vir por escrito e fundamentada.

Art. 9º Os casos omissos serão definidos pela maioria dos membros presentes.

**Méd. Vet. Jorge Rubinich**  
Presidente  
CRMV-MG – Nº 0180

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO  
ANTEPROJETO DO ESTATUTO DO CFMV**

PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_

Artigo do Anteprojeto

Proposta de Alteração

Justificativa